PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam dispostas a definição, finalidades e normas gerais do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador, cuja finalidade é atuar junto à comunidade soteropolitana para o desenvolvimento e valorização dos bens e patrimônios culturais, em especial os vinculados à Cidade, e promover, fomentar, democratizar e dinamizar projetos culturais das diversas linguagens artísticas.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DIREÇÃO

Art.2º A Coordenação do Centro de Cultura compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador nos termos da Lei Municipal n° 9.205/2017 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

Art.3º A estrutura organizacional do Centro de Cultura Vereador Manoel Querino está organizada da seguinte forma:

I. 01 Gestor(a) Legislativo(a) Municipal, ocupado por vereador(a), indicado pelo Presidente da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao mandato da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador;
II. 01 Coordenador(a) Técnico Cultural, cargo de ocupação exclusiva por servidor estatutário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Salvador;
III. 01 Supervisor(a) de Biblioteca, cargo de ocupação exclusiva por servidor estatutário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Salvador;
IV. equipe composta por servidores concursados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, dentre outros.

Parágrafo Único. As atribuições e competências dos incisos II, III e IV, bem como de outros cargos que vierem a ser criados, estão previstas na Lei Municipal nº 9.206/2017 ou a que venha a substituí-la.

Art.4º Compete ao Gestor Legislativo:

I. dirigir as atividades do Centro de Cultura e nortear os projetos culturais de interesse da Câmara Municipal de Salvador e da sociedade civil;
II. representar o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III. acompanhar a elaboração e apresentar o relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
IV. colaborar com a formulação da proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento previsto para o Centro de Cultura;
V. fazer cumprir os Regulamentos pertinentes ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino;
VI. aprovar a programação anual de atividades culturais a serem desenvolvidas pelo Centro de Cultura;
VII. mediar a relação entre a sociedade civil e o Poder Legislativo Municipal, no âmbito da CMS, em todos os assuntos que digam respeito à gestão do Centro de Cultura, sempre que se fizer necessário;
VIII. propor formulações para a criação de políticas culturais pela CMS;
IX. estimular a democratização do Centro de Cultura e de suas atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
X. buscar meios que garantam a continuidade dos projetos culturais do Centro de Cultura;
XI. avaliar periodicamente a execução e cumprimento das diretrizes do Centro de Cultura e propor reformulações para encaminhamento à Mesa Diretora, quando necessário;
XII. exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Regimento Interno da CMS.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, localizado na Praça Tomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal, será utilizado para atividades e apresentações culturais e artísticas de interesse público, dentre outras, especificadas nos seguintes termos:

I. Linguagens Artísticas: a) Artes visuais; b) Audiovisual; c) Circo; d) Dança; e) Literatura; f) Música; g) Teatro; dentre outras;

II. Manifestações Culturais: a) Patrimônio Cultural Material e Imaterial; b) Comunidades tradicionais; c) Culturas Populares; d) Povos Indígenas; e) Culturas afro-brasileiras e Quilombos Urbanos f) Culturas Urbanas; g) Arquivos e Memória; h) e demais expressões humanas que expressam a sua cultura.

III. Eventos institucionais.

IV. Congressos, seminários e palestras: a) Eventos universitários; b) Lançamento de livros; c) Encontros, Debates e Rodas de Conversa; d) Eventos de outros espaços culturais, inclusive comunitários.

Art. 6º Compete ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino:

I. conceber, executar e desenvolver projetos artístico-culturais e atividades formativas para sociedade em geral e comunidade da CMS;
II. receber projetos e atividades culturais, artísticas e institucionais em seus espaços;
III. estimular a democratização do acesso às culturas digitais;
IV. promover ações que visem aproximar a CMS e a comunidade;
V. celebrar convênios e/ou estabelecer parcerias com instituições para consecução dos seus fins;
VI. colaborar com a difusão da produção e do patrimônio cultural do município;
VII. colaborar com a promoção da diversidade cultural do município, através de ações que envolva seus diferentes agentes, instituições e espaços culturais;
VIII. ofertar mecanismos que estimulem o interesse de artistas, coletivos, grupos comunitários, estudantis e profissionais do cenário cultural de Salvador bem como do público para a participação, frequência e construção da programação do Centro de Cultura;
IX. capacitar a sua equipe para a formulação de políticas públicas para a Cultura;
X. promover a democratização do Centro de Cultura e de suas atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental.

Art. 7º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino proporcionará em suas dependências condições para o exercício da cidadania cultural dos soteropolitanos bem como contribuirá para o desenvolvimento e valorização dos bens culturais da cidade, através da oferta de atividades culturais, acessíveis à população, tendo como objetivos:

I. contribuir para o reconhecimento da importância da cultura no conjunto das políticas locais;
II. democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta de bens culturais;
III. fortalecer as identidades locais e o vínculo da população com a cidade, através da promoção e do incentivo à criação, produção, difusão e preservação das diferentes manifestações culturais locais, dos distintos territórios da Cidade, estimulando atitudes e reflexões críticas e cidadãs;
IV. estabelecer mecanismos de gestão com ampla transparência e de acordo com os fins públicos do Centro de Cultura;
V. garantir a continuidade de projetos culturais realizados pelo Centro de Cultura, já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
VI. contribuir com as práticas informacionais que dão subsídios às ações culturais no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 8º A Biblioteca Professor Jorge Portugal, nos termos da Resolução nº 2.963/2020, é um biblioteca legislativa que tem por missão fornecer suporte informacional às atividades legislativas e de representação parlamentar, assim como as atividades de apoio técnico administrativo no âmbito do Centro de Cultura, da Câmara Municipal de Salvador e comunidade externa, aprimorando o oferecimento de serviços e produtos de informação através do estabelecimento de parcerias institucionais e de seus usuários, tendo como finalidades:

I. fortalecer a cultura informacional no âmbito do legislativo;
II. colaborar com estudo e promover o acesso às produções literárias e legislativas para formulação de projetos de lei, resoluções e outras normas relacionadas às produções culturais e outros temas pertinentes à necessidade da população soteropolitana;
III. armazenar, preservar, divulgar e proporcionar amplo acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita;
IV. exercer funções essenciais à manutenção da ordem, organização, tratamento, preservação do acervo e valorização de seu patrimônio cultural em seus diversos suportes de acordo aos métodos de biblioteconomia;
V. desenvolver projetos de incentivo à leitura, caráter informacional e cultural com intuito de promover a troca de conhecimentos;
VI. construir políticas de composição do acervo, bem como seus critérios de funcionamento;
VII. disponibilizar fontes de referência e recursos de informação bibliográficos, periódicos e coleções especiais nas bases de dados específicas;

VIII. estabelecer parcerias com outras unidades de informação e promover intercâmbio com outras instituições de mesmo cunho, como editoras e livrarias, quando necessário, a fim de enriquecer seu acervo bibliográfico.

§ 1º. A Biblioteca Professor Jorge Portugal constitui-se em núcleo sociocultural de informação, apoiando a criação, o acesso à informação, a preservação da memória de Salvador e do patrimônio documental, histórico e cultural da CMS.

§ 2º. À Biblioteca Professor Jorge Portugal compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico.

§ 3º. A Biblioteca Professor Jorge Portugal é a responsável legal pela guarda de coleção depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas pela Câmara Municipal de Salvador.

§ 4º. O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do Regulamento vigente.

§ 5º. O acervo é adquirido com recursos públicos ou doados por pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, localizado na Praça Thomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal do Salvador, conta com 1210 m² e as seguintes dependências:

I. 01 (um) Auditório com acessibilidade;
II. 01(um) Foyer com 241,33m²;
III. 01(uma) Biblioteca Professor Jorge Portugal;
IV. 02 (dois) camarins;
V. 09 (nove) salas;
VI. 03 (três) banheiros, sendo 1 com acessibilidade;
VII. 01 (uma) copa.

Parágrafo Único. A Segurança Contra Incêndio e Pânico relativa às dependências do espaço, e seus usos específicos, será realizada em conformidade com as disposições das normas técnicas, leis municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO

Art. 10° Não será permitida a utilização deste espaço para as seguintes atividades:

I - atividades de cunho religiosos;,
II - atividades que incitem e façam analogia à violência e à intolerância;
III - eventos de cunho eleitoral, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal no 9.504/97 (art. 8º, § 2º);
IV - eventos de natureza particular, como festas de aniversários, casamentos, formaturas, dentre outras.

Art. 11° A utilização dos espaços será gratuita.

§ 1º. O solicitante poderá cobrar ingresso pela realização das atividades dispostas nos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução, cabendo ao mesmo a operacionalização da comercialização da atividade e, ainda, as responsabilidades tributárias e fiscais pertinentes ao caso.

§ 2º. Os solicitantes deverão providenciar todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, o pagamento de taxas e tributos devidos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

Art. 12° A utilização das dependências que compõem a estrutura organizacional do Centro de Cultura deverá obedecer às normas constantes nos Regulamentos de Uso e Funcionamento.

Art. 13° A reserva de pauta poderá ser cancelada na hipótese de comprovado interesse público nas formas trazidas pela regulamentação vigente.

Art. 14° A programação do Centro de Cultura será divulgada mensalmente em agenda hospedada no sítio eletrônico da CMS.

Art. 15° Após a autorização de uso de pauta, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade que é condição necessária para utilização do espaço.

§ 1° O descumprimento das normas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade resultará na suspensão da atividade, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 2º Os vereadores e vereadoras em exercício, bem como servidores, solicitantes de atividades institucionais, observarão os ritos de responsabilização e sanções próprias das leis e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° O Uso e Funcionamento do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino e da Biblioteca Jorge Portugal serão regulamentados por atos do Presidente da Câmara Municipal de Salvador juntamente com o Vereador(a) Gestor(a) Legislativo(a) em até 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Resolução.

§ 1º. O Presidente da Câmara, juntamente com o(a) Vereador(a) Gestor(a) Legislativo(a), editará, ainda, os demais atos complementares necessários ao desempenho das atividades e funções do Centro Cultural Vereador Manuel Querino.

§ 2º. Os casos omissos relativos ao Uso e Funcionamento serão deliberados pelo(a) Gestor(a) Legislativo(a) do Centro de Cultura, consultadas as partes integrantes da estrutura organizacional quando se fizer necessário.

Art. 17° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Considerando que desde sua inauguração, em junho 2007, o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino (CCVMQ), vinculado à Câmara Municipal de Salvador (CMS), promove atividades que visam incentivar e divulgar a produção artística e cultural local, bem como aproximar os cidadãos e cidadãs soteropolitanos das discussões sobre os rumos da cidade.

Considerando que as ações promovidas e apoiadas pelo CCVMQ compreendem a cultura de forma abrangente, não apenas como linguagens culturais mas como um bem universal e uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento.

Considerando que o CCVMQ desenvolve articulação permanente com coletivos sociais e culturais, pontos de cultura e artistas regionais, com vistas à mobilização dessas pessoas e organizações para estimular ações socioculturais diversas.

Considerando que o CCVMQ tem se constituído em um espaço de promoção da produção artística local que contribui para o fortalecimento da identidade cultural, tornando a CMS ainda mais aberta ao povo, na medida em que se converte num relevante lugar de encontro entre o poder público e a população.

Considerando a potência e singularidade deste equipamento cultural, localizado no Centro Histórico da cidade, bem como pelo grande movimento de transeuntes, o que proporciona a visita de turistas e residentes.

A Vereadora Maria Marighella, Gestora Legislativa do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal desta Casa Legislativa, Título II, Capítulo I, art. 29, §4º, encaminha aos pares, Proposta de Resolução, no sentido de regulamentar e dar plena ciência das determinações contidas na mesma, pois, o espaço carece de legislação que lhe proporcione meios para a consecução dos seus fins.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023



MARIA MARIGHELLA